



ARAUÁ - SE
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

**LEI Nº. 499
DE 27 DE 06 DE 2008**

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e altera o anexo I da Lei Municipal nº. 453/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com Anexo I.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convenio, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III – Atender a área de Saúde de Município, especialmente aos Programas com participação do Governo Federal;

IV – Assistência a situações de calamidade pública;

V – Combate a surtos endêmicos;

VI – Atendimento especial aos alunos da rede municipal de ensino básico.

Parágrafo único – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 3º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas alterações (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, está fixado através do anexo I parte integrante desta Lei, o qual incidirão média dos reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Arauá.

Parágrafo único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.



ARACAJU - SE
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos;

- I – Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I e II;
- II – Seis meses, nos casos dos incisos III, IV, V e VI.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Prefeito Municipal.

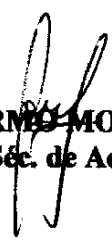
Art. 7º - Aos servidores da Prefeitura que venham participar do programa, será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante no anexo I.

Art. 8º - Esta terá seus efeitos retroagidos a 01 de 01 de 2007.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de ARAUA, 27 de junho de 2008


JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE FARIAS
Sec. de Administração



ARAUÁ - SE
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
30	MONITOR PETI I	40 HORAS SEMANAIS	380,00
		20 HORAS SEMANAIS	220,00
04	MONITOR PETI II (ARTES, CULTURA E ESPORTE)	40 HORAS SEMANAIS	380,00
02	MONITOR III (NÍVEL SUPERIOR)	40 HORAS SEMANAIS	750,00
02	COORDENADOR PEDAGÓGICO DO PETI	20 HORAS SEMANAIS	750,00
01	SUPERVISOR DO PETI	40 HORAS SEMANAIS	420,00
02	PSICÓLOGO	20 HORAS SEMANAIS	750,00

Araúá, 27 de junho de 2008.

JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ CARMO MONTEIRO DE FARIAS
Séc. de Administração